DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1675/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4194/2015
PROTOCOLO	: 1580365
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. MULTA. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório por meio da carta convite atendeu aos requisitos da Lei nº 8666/93 e a formalização do contrato administrativo ocorreu de acordo com as exigências do art. 55 da citada lei.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 266/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Embutido Tradição Eireli-ME, visando à aquisição de extrato de soja sem lactose, para atender as necessidades do programa da merenda escolar, no valor de R$ 79.202,00 (setenta e nove mil duzentos e dois reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-2980/2015 – f. 141/144) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo quanto o não encaminhamento da minuta do contrato.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e do instrumento contratual, ressalvando a intempestividade do documento e pela aplicação de multa, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7.DR. JAC-7587/2015 (f. 159/160).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Convite nº 266/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Embutido Tradição Eireli-ME.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto a citada ausência da minuta do contrato, verifico que não ocorreu, uma vez que foi juntada às f. 27/41 do presente processo.

O Contrato Administrativo nº 30/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº. 266/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 30/2015 estão de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Convite nº 266/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015 celebrado

entre o Município de Campo Grande e a Empresa Embutidos Tradição Eireli-ME, de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª câmara do tribunal de contas do estado de mato grosso do sul, na sessão ordinária de nº 17, de 22 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, aprovado, por unanimidade de votos acordam pela regularidade do procedimento licitatório, Carta Convite nº 266/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 030/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa Embutidos Tradição Eireli - me, de acordo com o previsto na lei federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; discussão: nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; decisão: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do conselheiro-relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator